



ANEXO VI

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

MERCOSUL/RAADH/RES. Nº /2010

REGIMENTO INTERNO E PLANO DE ATIVIDADES 2011-2012 DO GRUPO DE TRABALHO PROMOÇÃO E CUMPRIMENTO DOS DIREITOS HUMANOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DA RAADH/MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Assunção sobre Direitos Humanos do MERCOSUL, as Decisões da Reunião de Altas Autoridades de Direitos Humanos do MERCOSUL, as Decisões Nº xxx do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções Nº xxx do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

A necessidade de uma definição de mandato e de orientações que auxiliem o Grupo de Trabalho Promoção e Cumprimento dos Direitos Humanos das Pessoas com Deficiência, no âmbito da Reunião de Altas Autoridades de Direitos Humanos do MERCOSUL, para o desenvolvimento de suas funções de maneira eficaz e eficiente

AS ALTAS AUTORIDADES DE DIREITOS HUMANOS DO MERCOSUL RESOLVEM:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Grupo de Trabalho “Promoção e Cumprimento dos Direitos Humanos das Pessoas com Deficiência”, que forma parte da presente Decisão como Anexo I.

Art. 2º Aprovar o Plano de Atividades 2011-2012 do Grupo de Trabalho “Promoção e Cumprimento dos Direitos Humanos das Pessoas com Deficiência”, que forma parte da presente Decisão como Anexo II.

XVIII RAADH, , xx/xx/10



ANEXO I

PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO DO GRUPO DE TRABALHO PROMOÇÃO E CUMPRIMENTO DOS DIREITOS HUMANOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DA RAADH/MERCOSUL

CAPÍTULO I

Da Natureza e Objetivo

Art. 1º O Grupo de Trabalho Promoção e Cumprimento dos Direitos Humanos das Pessoas com Deficiência funcionará como organismo auxiliar dependente da Reunião de Altas Autoridades de Direitos Humanos do MERCOSUL e tem como objetivo central fornecer aos Estados Partes elementos que contribuam ao processo decisório acerca das políticas de promoção de direitos humanos, com foco na pessoa com deficiência.

Parágrafo único Ao Grupo de Trabalho caberá, ainda, monitorar o cumprimento dos direitos das pessoas com deficiência, previstos nas constituições nacionais de cada Estado Parte do MERCOSUL, e das obrigações estabelecidas pelos instrumentos internacionais de direitos humanos, referentes às pessoas com deficiência, aos quais estes tenham ratificado sua adesão.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por um representante governamental titular e um alterno de cada Estado Parte, provenientes dos Ministérios ou organismos nacionais responsáveis pelas políticas de direitos humanos com foco na pessoa com deficiência.

Parágrafo 1º Os representantes de outras áreas de governo, cujas políticas possuam transversalidade com as políticas de direitos humanos, com foco na pessoa com deficiência, e das organizações da sociedade civil de promoção dos direitos das pessoas com deficiência, de cada Estado Parte, participarão das reuniões do Grupo de Trabalho como observadores com direito a voz.



Parágrafo 2º O Grupo de Trabalho poderá, se julgar necessário, recorrer à participação de especialistas dos ministérios ou organismos nacionais responsáveis pelas políticas dos Estados Partes que possuam transversalidade com as políticas de direitos humanos com foco na pessoa com deficiência, assim como valer-se das contribuições de organismos internacionais e entidades privadas.

CAPÍTULO III

Das Atribuições e Responsabilidades

Art. 3º São atribuições e responsabilidades do Grupo de Trabalho Promoção e Cumprimento dos Direitos Humanos das Pessoas com Deficiência:

- a) consolidar e sistematizar informações produzidas no âmbito do MERCOSUL, assim como em instituições e agências públicas e privadas que realizem pesquisas e levantamentos sobre os temas associados às pessoas com deficiência
- b) desenvolver e fomentar pesquisas, levantamentos e análises de temas relativos à pessoa com deficiência, de modo a permitir a elaboração de diagnósticos, propostas técnicas, diretrizes regionais e Planos Nacionais de promoção e proteção de direitos humanos;
- c) assessorar as Altas Autoridades na elaboração de planos de promoção dos direitos humanos das pessoas com deficiência e na identificação de indicadores de monitoramento e acompanhamento de metas, nos âmbitos nacional e do MERCOSUL;
- d) acompanhar as decisões emanadas da Reunião de Altas Autoridades de Direitos Humanos do MERCOSUL no tocante à implementação das políticas de direitos humanos, com foco na pessoa com deficiência, e demais recomendações aprovadas no âmbito da RAADH;
- e) avaliar e monitorar o cumprimento das diretrizes e das metas adotadas pelo Grupo de Trabalho que forem aprovadas pela RAADH;
- f) elaborar, quando solicitado, propostas de reformulação das diretrizes e metas aprovadas;
- g) criar, manter e divulgar bases de dados comparáveis sobre as temáticas da pessoa com deficiência e de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos humanos das pessoas com deficiência, disponibilizando-as para a RAADH;
- h) criar mecanismos de articulação permanente com instituições produtoras de informações relacionadas aos objetivos do Grupo de Trabalho estabelecidos pela RAADH; e



i) facilitar aos setores público e privado o acesso aos estudos e às informações relacionados às temáticas de promoção e proteção de direitos humanos da pessoa com deficiência, sempre que exista autorização expressa dos Estados Partes.

CAPÍTULO IV

Da Presidência *Pro Tempore*

Art. 4º Cada Estado Parte exercerá de maneira rotativa, por ordem alfabética, a Presidência *Pro Tempore* da Reunião do Grupo de Trabalho Promoção e Cumprimento dos Direitos Humanos das Pessoas com Deficiência.

Parágrafo único Caberá ao correspondente altermo o exercício da Presidência *Pro Tempore* da reunião do Grupo de Trabalho, em caso de ausência do titular.

Art. 5º Compete à Presidência *Pro Tempore* da Reunião do Grupo de Trabalho Promoção e Cumprimento dos Direitos Humanos das Pessoas com Deficiência:

- a) convocar, organizar e presidir as reuniões que se realizem durante o período do seu mandato.
- b) preparar a agenda de trabalho e submetê-la, juntamente com a documentação a considerar na ordem do dia e com antecedência de trinta dias, aos membros do Grupo de Trabalho para comentários, devendo a agenda definitiva estar definida quinze dias antes da data prevista para a reunião.
- c) supervisionar as atividades administrativas e organizar todos os preparativos necessários para o bom desenvolvimento das reuniões;
- d) elaborar e encaminhar à plenária da RAADH as atas, relatórios, documentos e recomendações adotadas pelo Grupo de Trabalho; e
- e) desempenhar as demais funções que lhe sejam determinadas pelo Grupo de Trabalho.

CAPITULO V

Das Coordenações Nacionais

Art. 6º A coordenação das atividades das Seções Nacionais do Grupo de Trabalho Promoção e Cumprimento dos Direitos Humanos das Pessoas com Deficiência caberá aos Ministérios ou organismos nacionais responsáveis pelas políticas de direitos humanos, com foco na pessoa com deficiência, de cada Estado Parte do MERCOSUL.



Art. 7º Compete às Coordenações Nacionais do Grupo de Trabalho Promoção e Cumprimento dos Direitos Humanos das Pessoas com Deficiência:

- a) coordenar ações nacionais dos temas relacionados ao Grupo de Trabalho;
- b) participar dos trabalhos preparatórios bem como das Reuniões do Grupo de Trabalho;
- c) fazer gestão, junto às autoridades nacionais, para garantir a infra-estrutura necessária para a implementação das recomendações do Grupo de Trabalho aprovadas pelas Altas Autoridades; e
- d) convocar representantes de outras áreas de governo e das organizações da sociedade civil de promoção dos direitos das pessoas com deficiência, de seu respectivo país, para participarem, como observadores, das Reuniões do Grupo de Trabalho.

CAPÍTULO VI

Dos Direitos e Deveres dos Membros

Art. 8º Aos membros do Grupo de Trabalho Promoção e Cumprimento dos Direitos Humanos das Pessoas com Deficiência incumbe:

- a) examinar e deliberar sobre os assuntos constantes da agenda;
- b) participar das reuniões do Grupo de Trabalho; e
- c) desempenhar outras atividades inerentes às atribuições do Grupo de Trabalho.

CAPÍTULO VII

Das Reuniões

Art. 9º O Grupo de Trabalho Promoção e Cumprimento dos Direitos Humanos das Pessoas com Deficiência realizará duas reuniões ordinárias ao ano.

Art. 10. As reuniões extraordinárias serão realizadas quando indicadas pelas Altas Autoridades, ou solicitadas por uma seção nacional, devendo constar da solicitação o tema da convocação.



CAPÍTULO VIII **Das Atas**

Art. 11. A Presidência *Pro Tempore* será responsável pela redação das atas e outros documentos nela mencionados.

Art. 12. As atas e relatórios emitidos pelo Grupo de Trabalho serão redigidos no idioma do país em que se celebrar a respectiva reunião.

Brasília, xx de outubro de 2010



ANEXO II

PROPOSTA DE PLANO DE ATIVIDADES 2011-2012

GRUPO DE TRABALHO PROMOÇÃO E CUMPRIMENTO DOS DIREITOS HUMANOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DA RAADH/MERCOSUL

I – OBJETIVOS:

1. O Grupo de Trabalho Promoção e Cumprimento dos Direitos Humanos das Pessoas com Deficiência, na qualidade de organismo auxiliar dependente da Reunião de Altas Autoridades de Direitos Humanos do MERCOSUL, deverá cumprir as atividades elencadas, a seguir, de modo eficaz e eficiente, para contribuir efetivamente com as políticas de promoção de direitos humanos, com foco na pessoa com deficiência.
2. O Grupo de Trabalho deverá apresentar relatórios semestrais do cumprimento de seu plano de atividades, uma vez que deverá monitorar o cumprimento dos direitos das pessoas com deficiência, previstos nas constituições nacionais de cada Estado Parte do MERCOSUL, e as obrigações estabelecidas pelos instrumentos internacionais de direitos humanos, referentes às pessoas com deficiência, aos quais estes tenham ratificado sua adesão.

II – ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:

1. Elaborar proposta de mecanismo de monitoramento regional e coordenação intergovernamental para o cumprimento dos direitos das pessoas com deficiência, com base nos instrumentos internacionais sobre o tema ratificados pelos Estados Partes.
2. Elaborar proposta de um plano de compromissos no MERCOSUL como vistas à eliminação das barreiras existentes para o cumprimento dos direitos das pessoas com deficiência.
3. Elaborar proposta para o estabelecimento de rede de cooperação e colaboração entre os países membros e associados.
4. Elaborar estudo para criação de banco de boas práticas na promoção dos direitos da pessoa com deficiência.
5. Apresentar proposta de sítio Web acessível para divulgar pesquisas publicações e informações de interesse geral sobre o tema das pessoas com deficiência.
6. Elaborar proposta para campanhas de sensibilização da sociedade referentes aos direitos das pessoas com deficiência no MERCOSUL.

Brasília, xx de outubro de 2010